



CONTRATO Nº 25/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE UMBÁÚBA E A**

**EMPRESA FTL CONSTRUTORA E
INCORPORADO LTDA. DECORRENTE DA TOMADA DE
PREÇOS 01/2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada por Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado a Empresa FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob nº 37.127.452/0001-49, estabelecida à Rua da Nação S01 S03, 11A, Bairro Centro S01 S03 S05, CEP 49.350-000, Pedrinhas, Estado de Sergipe, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela sócia administradora a Sra. Claudia Marielle de Jesus Santos, portadora do RG nº 4.05.***-4 SSP/SE e CPF nº 079.***.***-76, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CMU, homologada em: 20/10/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução dos Serviços: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

UMBÁÚBA/SE, conforme Projeto Básico e Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a Tomada de Preços nº 01/2023/CMU, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.2. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão ordem dos serviços, podendo ser prorrogado com base no art. 57 §1º da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 4.1.

A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5.1.

A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1. Executar as obras objeto do Edital de Tomada de Preços nº 001/2023 - CMU e seus Anexos.

5.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessário, à câmara execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3. Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas devidamente uniformizadas e identificadas;

5.1.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

5.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.6. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 116.724,51 (cento e dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme medições apresentadas, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha orçamentária, anexa a este instrumento.

6.1.1. Diante da primeira medição apresentada o pagamento da primeira fatura somente será efetuado mediante a apresentação da ART e Matrícula da Obra no CEI.

6.2. Serão efetuadas medições dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes



da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar das faturas, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

6.4. As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.5.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.5.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.5.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.5.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5.5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.5.6. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará o CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, em conformidade com a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 e o inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Em virtude de o prazo de obra ser de 12 (doze) meses, não haverá reajuste do valor deste Contrato antes deste prazo, portanto os preços contratados são fixos e irajustáveis.

7.2. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

7.2.1. Com exceção de atraso na conclusão dos serviços por causa atribuível à Administração e nas hipóteses de eventos imprevisíveis para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices específicos da FGV. Os



montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

Onde:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$$

R = Reajuste

= Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento (Mês da Efetiva Execução do Serviço)

= Índice do mês de apresentação da proposta (Mês Posterior ao Prazo de Validade da Proposta)

V = Valor da fatura

7.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível, e o cálculo do reajuste complementar será efetuado quando de sua divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Será apresentada garantia de execução, correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global deste contrato, portanto no valor de R\$ 5.836,22 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), cujo será depositado em conta corrente Agência 022, Tipo: 22, Banco do Banese em Conta Corrente nº 300058-3 numa das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

8.2. Na garantia para execução do contrato fica expresso que seu prazo de validade, será de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o limite previsto em Lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual, poderá o CONTRATANTE exigir prestação de garantia proporcional ao valor acrescido.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos orçamentários da Câmara, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2023, consignados em dotação orçamentária própria:



Órgão: 01000 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE **U.O:** 01001 –
Câmara Municipal de Umbaúba/SE Ação: 1001 – Melhoramento do
Prédio da Câmara Natureza da Despesa: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de
impostos

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:
- 10.2. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 10.3. Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 10.4. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
- 10.5. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 10.6. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência da Câmara.
- 10.7. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade impropriedade ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Presidente, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.
- 10.8. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo a câmara a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.
- 10.9. Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
- 10.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 10.11. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Presidente da Câmara que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



11.2. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.3. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.4. Judicialmente, nos termos da legislação;

11.5. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.6. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital;

11.7. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.8. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

12.2. O critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

12.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Tomada de Preços n.º 01/2023/CMU que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designará, através de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e Proposta do Contratado.

15.1.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Umbaúba/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Umbaúba/SE, 26 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÚBA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



Fernando Augusto Prado de Santana Costa
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE
Contratante

Claudia Marielle de Jesus Santos
FIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Claudia Marielle de Jesus Santos
Sócia administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Emilly Kaylamone Sampa Juniores* CPF: *076.523.385-09*

Nome: *Eglaislenny dos Santos* CPF: *082.721.935-07*